



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento o Projeto de Lei Ordinária que visa instituir, no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana, do Município, a Banda de Música Oficial, composta por agentes públicos integrantes do quadro de servidores municipais, lotados naquela Secretaria.

A relevância do Projeto de Lei se justifica diante da constante necessidade de aperfeiçoamento e otimização da atuação administrativa, levada a efeito, neste caso, com a instituição de um corpo musical (banda), para a promoção de atos musicais em eventos solenes, culturais e artísticos, auxiliando na valorização da cultura, em maior interação social, no fortalecimento de ações com a comunidade, na cidadania e na humanização da imagem dos agentes públicos que integram a Secretaria de Segurança Urbana.

Não se pode olvidar, nesta esteira, que as ações desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Urbana integram os pilares do direito fundamental do ser humano, elencado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e devem ser prestadas de modo contínuo e ininterrupto.

Outrossim, se revela indispensável a necessidade de constante aprimoramento e cuidado, também, com o bem-estar e motivação dos recursos humanos dos agentes públicos que integram o sistema de segurança e seu relacionamento com as comunidades.



Dito isso, sabedor da responsabilidade, conhecimento e eficiência com que atua essa D. Câmara de Vereadores, submeto o Projeto de Lei em anexo pugnando por apreciação e aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vitória, 02 de junho de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1148058/2022

j fmm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana, a Banda de Música Oficial Mauricio de Oliveira, composta por agentes públicos integrantes do quadro de servidores municipais lotados naquele órgão administrativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Banda de Música Oficial, da Secretaria de Segurança Urbana, com a denominação de Banda de Música - Mauricio de Oliveira, e composta por agentes públicos integrantes do quadro de servidores municipais, lotados naquela Secretaria.

Art. 2º. São atribuições da Banda de Música Oficial:

I - executar números musicais em eventos cívicos e atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;

II - prestar apoio às ações de defesa social, da Secretaria de Segurança Urbana;

III - promover sessões musicais em comunidades da cidade;

IV - desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência e educação, controle e fiscalização de trânsito, da Secretaria de Segurança Urbana, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, com especial destaque às crianças e adolescentes envolvidas em situação de vulnerabilidade social;

V - incentivar a formação de novos músicos, como meio de continuidade de suas ações, colaborando para o estabelecimento do conceito de segurança pública cidadã; e

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. Os integrantes da Banda de Música Oficial, da Secretaria de Segurança Urbana, continuarão prestando o apoio necessário à sua estruturação, manutenção e operacionalização, sem perda de suas funções e atribuições originárias.

Art. 3º. A atuação da Banda de Música Oficial, por intermédio dos agentes públicos que a integram, dependerá de prévia e



expressa autorização do Secretário Municipal de Segurança Urbana, ou, por delegação expressa desse, para o Subsecretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. O ingresso e a participação dos servidores na Banda de Música Oficial ocorrerão mediante solicitação expressa do interessado e encaminhamento do *curriculum* musical, direcionados ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, autoridade responsável pela seleção e exclusão dos candidatos e participantes.

Parágrafo único. Para a seleção para compor e a se manter na Banda de Música Oficial, o agente público deverá, cumulativamente:

I - ser voluntário, proativo, se identificar com os ideais da corporação e possuir flexibilidade de horários para convocação, inclusive para treinamentos e cursos específicos;

II - ter disciplina, assiduidade, pontualidade e capacidade de adaptação;

III - apresentar elevado senso de responsabilidade e dedicação à corporação; e

IV - cumprir as demais exigências previstas no ato de seleção, convocação e manutenção.

Art. 5º. Os componentes da Banda de Música Oficial observarão os seguintes princípios e preceitos, dentre outros:

I - atendimento à ética, cidadania, aos direitos humanos fundamentais, às liberdades públicas, à preservação da vida, e ao compromisso com a evolução social;

II - cumprir, a todo momento, o dever que a Lei lhe impõe, em serviço à comunidade;

III - cumprir, fielmente, as ordens recebidas; e

IV - respeitar a Lei e as normas internas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 6º. Os integrantes da Banda de Música Oficial deverão observar as regras gerais para a forma de cumprimento da jornada de trabalho e todas as demais regras gerais descritas em portarias e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§1º. Os integrantes poderão ser convocados a todo e qualquer tempo, sempre que houver a necessidade da atuação, podendo ficar à disposição da Administração Pública, inclusive para inclusão em banco de horas, na forma em que delimitado no ato de convocação.



§2º. Durante o período de ensaios e apresentações, os integrantes poderão ser dispensados do serviço operacional regular.

Art. 7º. O integrante da Banda de Música Oficial não fará jus a qualquer acréscimo na remuneração, vencimentos ou qualquer benefício, de qualquer natureza, ainda que indenizatório, por compor e participar das atividades deste grupo, mantidos os regramentos legais pertinentes ao cargo público por este ocupado.

Art. 8º. Durante os eventos, os integrantes da Banda de Música Oficial deverão se apresentar com a composição de uniforme de cerimônia da Secretaria de Segurança Urbana, definido em ato normativo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. Enquanto não definido o uniforme específico a ser utilizado, na forma do *caput* deste artigo, os integrantes utilizarão os equipamentos regulares e disponibilizados aos demais integrantes da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 9º. Os instrumentos e equipamentos musicais utilizados pela Banda de Música Oficial poderão ser fornecidos pelo Município de Vitória, condicionada a entrega do instrumento à assinatura de Termo de Cautela, ocasião em que o servidor se responsabilizará pela conservação do material disponibilizado.

§1º. Enquanto não fornecido e disponibilizado o instrumento pelo Município de Vitória, os integrantes podem utilizar instrumentos próprios, devidamente identificados e vinculados ao seu proprietário ou possuinte.

§2º. Os instrumentos disponibilizados pelos integrantes da Banda de Música Oficial não serão incorporados ao patrimônio municipal em nenhuma hipótese.

Art. 10. O integrante da Banda de Música Oficial poderá ser desligado, a qualquer momento, mediante ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana, nos seguintes casos, dentre outros:

- I - indisciplina;
- II - conduta profissional ou pessoal inadequada;
- III - faltar aos ensaios ou às apresentações, sem justificativa;
- IV - demonstrar falta de interesse no grupamento;
- V - comportamentos impróprios ou atitudes



Quadas;

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

VI - inobservância aos requisitos previstos para a seleção e composição da Banda.

Parágrafo único. O integrante, desligado da Banda, deverá devolver as peças de uniforme e equipamentos a este acautelados, ou quaisquer outros materiais que sejam de uso exclusivo daqueles que compõem o grupo.

Art. 11. A Banda de Música Oficial será dirigida por um Regente, a ser escolhido dentre seus integrantes pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 12. A Banda de Música Oficial poderá desenvolver programas e projetos em parceria com outras Secretarias do Município de Vitória.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 14. O Secretário Municipal de Segurança Urbana, por Portaria, poderá regulamentar a presente Lei, expedindo o regimento interno, critérios para a seleção e composição dos integrantes da Banda de Música Oficial, sua estrutura e funcionamento, além dos demais elementos indispensáveis à sua estruturação, manutenção e operacionalização.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de junho de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1148053/2022

j fmm





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1148058/2022

REQUERENTE: SEMSU/GAB

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO

À SEMSU/GAB,

Senhor Secretário,

Vieram os autos a esta PGM para análise e parecer sobre uma minuta de Projeto de Lei, cuja ementa assim dispõe: ***"Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a banda de música oficial Mauricio de Oliveira, composta por agentes públicos integrantes do quadro de servidores municipais lotados naquele órgão administrativo, e dá outras providências"***.

E sobre minuta de Decreto cuja ementa assim dispõe: ***"Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 17.006, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a forma de organização e o funcionamento das unidades administrativas, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a criação da Coordenação da Guarda de Apoio Operacional - GAOP, com a adequação da localização da Coordenação de Ronda Ostensiva Municipal, com a alteração de nomenclatura e destinação do Grupo Tático Operacional - GTO, dentre outras providências."***.

É o breve relatório.

Os autos foram distribuídos à Gerência de Agentes Públicos e a Procuradora Municipal Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, assim se manifestou sobre o tema:

Sr. Procurador Geral, cumprimentando, mais uma vez, as iniciativas adotadas pela SEMSU/GAB, para o aperfeiçoamento e a otimização dos instrumentos que compõem a atuação administrativa para a melhor prestação dos serviços públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de segurança urbana, por meio da instituição de um corpo musical e, também, de ajustes internos nas coordenações que integram a estrutura daquela Secretaria, recomendo o prosseguimento de ambos os projetos (Lei e Decreto).

Com efeito, após debates e a conferência da harmonia dos projetos com sistema jurídico municipal, concluimos que ambos os projetos estão formalmente em condições de aprovação.

Assim, esta Procuradora, sem adentrar nas escolhas administrativas e suas razões, recomenda, repita-se, o prosseguimento do processo, destacando que são assuntos e processos legislativos diferentes, que podem seguir em conjunto até a instância de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, onde deve ser duplicado, caso sua Excelência decida pelo encaminhamento do Projeto de Lei, para a apreciação e decisão da Câmara Municipal de Vitória, ao lado de acolher e publicar o Decreto proposto pela SEMSU/GAB.

Desta feita, encaminho os autos com o parecer de fls. 78, que homologo em consonância com os seus fundamentos, para os demais encaminhamentos.

Por fim, ressalto, que deve ser observado o padrão de atos oficiais do Município de Vitória de acordo com o Decreto Municipal nº 13.924/2008.

Em 26 de maio de 2022.

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 – OAB/ES nº 8.132



Autenticar documento em <http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003300330039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.